

PR-RO-00009579/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Certidão n. 189/2025

Referência: 1.31.000.000452/2025-26

Assunto: Juntada de Documentos

1. CERTIFICO que procedi a juntada da documentação em íntegra complementar para fins de instrução da presente contratação.

Porto Velho, 17 de março de 2025.

(assinatura digital)

IGOR GONCALVES DE MACEDO
Supervisor

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/03/2025 13:23. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f1e08c36.81d4a494.82957b00.eb669368



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00009579/2025 CERTIDÃO nº 189-2025**

Signatário(a): **IGOR GONCALVES DE MACEDO**

Data e Hora: **17/03/2025 13:23:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIAS JUSTO SALVADOR**

Data e Hora: **17/03/2025 13:26:06**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f1e08c36.81d4a494.82957b00.eb669368



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.199.793/0001-94 DUNS®: 899219412
 Razão Social: PREMIER CURSOS LTDA.
 Nome Fantasia: PREMIER CURSOS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/01/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/09/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.199.793/0001-94. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Emissão em 17/03/2025, 11:01

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTNiZTMxZGUzN2IzNDQzNjU3MTg3OTY2ZWU1ODU3ZTcwMTgyYjcxOWZhYmU2NDAxZTQ1YjU5Zjl3MzRmMDczMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/03/2025 11:37:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **09.199.973/0001-94** **535.948.784-49**

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

17/03/2025

0084878912



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9673896

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ: 09.199.793/0001-94, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084878912



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.199.793/0001-94 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/10/2007	
NOME EMPRESARIAL PREMIER CURSOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMIER CURSOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA		NÚMERO 807	COMPLEMENTO ANDAR 6 CONJ 614 EDIF SIR WINSTON CHURCHIL
CEP 01.311-915	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@PREMIERCURSOS.COM.BR		TELEFONE (11) 2894-6529/ (11) 3487-1290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **11:03:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.199.793/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030701704-22

Data e hora da emissão 17/03/2025 11:08:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0052897 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 09.199.793/

Contribuinte: PREMIER CURSOS LTDA - ME

Liberação: 10/01/2025

Validade: 09/07/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.696.259-7- Início atv :24/10/2007 (AV PAULISTA, 807 - CEP: 01311-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:07:41 horas do dia 17/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 974466F1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CAPACITAÇÃO / CURSO.

Art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Referência: [\(DED\) CA/PRRO - PR-RO-00008740/2025](#)
Interessado/Órgão Requisitante: SECGC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ n. 09.199.793/0001-94, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 3 (três) servidores da PR-RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do treinamento "Especialista em Folha de Pagamento", com carga horária de 16 horas	21172	UN	03	R\$ 1.180,00	R\$ 3.540,00

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização.

1.3 O prazo do contrato será a partir da emissão da Nota de Empenho até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Após realizado o pagamento do serviço prestado, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

1.5 O Ramo de Atividade predominante da contratação possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - na Subclasse: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

1.6 Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

a) o estudo técnico preliminar, com fundamento no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 20, §2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017](#), cuja aplicação quanto à Lei n.14.133/2021 foi autorizada pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022](#), bem ainda despacho da Secretaria Estadual nº [109/2024 SLDE/PRRO - PR-RO-00039705/2024](#). Ademais, todas as informações pertinentes ao ETP encontram-se presentes no Termo de Referência.

b) análise de riscos, com fundamento no § 2º, alínea "a", do artigo 20, da referida IN SEGES/MPDG nº 5/2017, como também do citado [Despacho 109/2024 SLDE/PRRO - PR-RO-00039705/2024](#).

c) o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

1.7 O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação serão tratadas neste instrumento.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A capacitação proposta tem por objetivo prover conhecimento aprofundado e atual à gestão contratual e equipe especial para levantamento de regularidade nos pagamentos dos terceirizados sobre os detalhes da folha de pagamento de acordo com a CLT, de modo a contribuir com o aprimoramento da fiscalização contratos com dedicação de mão de obra no âmbito do MPF/RO.

2.2 A o objeto da presente contratação não foi incluído no Plano Estratégico de Capacitações (PEC) do MPF/RO para o exercício de 2025 por tratar-se de demanda surgida ressentimento, mas com teor de urgência, cujo DFD, PR-RO-00008740/2025, foi devidamente aprovado..

2.3 **Justificativa da contratação:**

2.3.1 Tendo em vista a designação de grupo de trabalho para apuração das possíveis divergências nos valores pagos e devidos aos empregados terceirizados da empresa ÁGIL LTDA, no âmbito do Contrato n. 04/2024, faz-se necessária a capacitação dos membros da equipe em aspectos técnicos e operacionais da gestão de folha de pagamento, visando garantir a correta execução das análises e a fundamentação adequada dos achados da apuração.

2.3.2 A equipe designada tem como objetivo verificar a conformidade dos pagamentos realizados pela contratada com os valores estipulados no contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, analisando itens como salários, benefícios obrigatórios (vale-alimentação e auxílio-transporte), encargos trabalhistas e possíveis descontos indevidos. Para isso, será fundamental o domínio de conceitos e cálculos aplicáveis à administração de pessoal e folha de pagamento, especialmente no contexto da legislação trabalhista vigente.

2.3.3 Dessa forma, a participação no treinamento "Especialista em Folha de Pagamento", com carga horária de 16 horas, se justifica pelos seguintes motivos:

- **Aprofundamento Técnico:** O conteúdo programático do curso abrange temas diretamente relacionados às atividades a serem desempenhadas pela equipe, incluindo jornada de trabalho, adicional de insalubridade e periculosidade, cálculos de remuneração, incidência de encargos e descontos obrigatórios.
- **Capacitação para Análise de Folha de Pagamento:** O treinamento permitirá que os servidores compreendam os métodos de cálculo utilizados pelas empresas para a composição da folha de pagamento, proporcionando conhecimento técnico necessário para identificar inconsistências nos valores pagos aos terceirizados.
- **Conformidade com Normas Trabalhistas:** A análise dos pagamentos requer conhecimento aprofundado sobre as regras previstas na CLT e em normas complementares, especialmente no que tange a benefícios obrigatórios e obrigações do empregador.
- **Aprimoramento da Gestão Contratual:** A capacitação da equipe trará impactos positivos na gestão dos contratos administrativos, garantindo maior rigor técnico na fiscalização e apuração de responsabilidades da contratada.
- **Eficiência e Redução de Riscos:** Ao proporcionar conhecimentos mais sólidos sobre folha de pagamento e encargos trabalhistas, o treinamento reduzirá o risco de interpretações equivocadas na análise da conformidade dos pagamentos, tornando o processo mais ágil e preciso.

2.3.4 Desta forma, recomenda-se a participação dos membros do grupo de trabalho no referido treinamento, pois sua aplicação está diretamente alinhada às atividades de fiscalização e apuração sob responsabilidade da equipe designada.

2.4 Justificativa quanto a notória especialização:

2.4.1 A Premier Cursos Ltda., promotora da capacitação, apresentou comprovação de notória especialização na realização do curso "Especialista em Folha de Pagamento", conforme demonstrado na proposta comercial e no atestado de notória especialização do professor responsável pelo treinamento (anexas à [Certidão n. 186/2025 - PR-RO-00009574/2025](#)). A empresa é amplamente reconhecida no mercado de treinamentos corporativos e capacitações técnicas, oferecendo cursos voltados para gestão de recursos humanos, administração de pessoal e legislação trabalhista, incluindo:

- Especialista em Folha de Pagamento;
- Cálculos Trabalhistas e Rotinas de Administração de Pessoal;
- Legislação Previdenciária Aplicada ao e Social;
- Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização;
- Jornada de Trabalho e Controle de Frequência na Administração Pública;
- Rescisão Contratual e Encargos Trabalhistas;
- Entre outros cursos especializados na área de administração de pessoal e *compliance* trabalhista.

2.4.2 A expertise da Premier Cursos Ltda. se reflete na oferta de cursos de capacitação técnica altamente especializados, conduzidos por instrutores renomados e com vasta experiência profissional, além de metodologias alinhadas às práticas mais modernas da administração pública e privada.

2.4.3 O curso será ministrado pelo professor José Carlos Fontão Giudice, cuja notória especialização é comprovada por sua trajetória acadêmica e profissional. O professor possui:

- Mais de 50 anos de experiência em Administração de Recursos Humanos;
- Mestrado em Psicologia Organizacional pela PUC-SP;
- Pós-graduação em Administração de Recursos Humanos;
- Formação em Administração de Empresas e Contabilidade;
- Experiência como consultor e auditor em Administração de Pessoal, promovendo a capacitação e formação de equipes de auditoria interna;
- Docência em diversos institutos de treinamento, ministrando cursos nas áreas de Legislação Trabalhista, Previdenciária, Segurança do Trabalho e Administração de Recursos Humanos.

2.4.4 Diante dessas credenciais, fica evidente que o professor José Carlos Fontão Giudice é referência nacional na área de gestão de folha de pagamento, garantindo a qualidade e a profundidade técnica do treinamento oferecido.

2.4.5 A contratação do curso "Especialista em Folha de Pagamento", promovido pela Premier Cursos Ltda., atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização.

2.4.6 A singularidade da contratação decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, visto que cursos dessa natureza dependem da experiência, qualificação e capacidade do instrutor responsável pela formação dos participantes. Além disso, trata-se de um conteúdo altamente especializado e essencial para a capacitação dos servidores envolvidos na administração de pessoal e gestão de folha de

pagamento, garantindo conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à administração pública.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução que está sendo demandada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

3.2 **Informações Gerais:**

- a) Ação de Desenvolvimento: Contratação de ação de capacitação específica das Unidades do MPF/RO na área de Administração de Pessoal, com ênfase na gestão de folha de pagamento.
- b) Modalidade: Curso online ao vivo, ministrado pela plataforma interativa ZOOM.
- c) Carga horária: 16 (dezesesseis) horas.
- d) Período de realização: 24 e 25 de março de 2025.
- e) Horário de realização: 9h às 12h e 13h às 18h.
- f) Local: Online ao vivo, via plataforma Zoom.
- g) Certificado de Conclusão: Emitido em formato digital, via e-mail, pela Premier Cursos Ltda.

3.3 **Justificativa**

3.3.1 O curso "Especialista em Folha de Pagamento" proporcionará aos servidores envolvidos o conhecimento técnico necessário para lidar com as principais questões trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução da folha de pagamento dos terceirizados.

3.3.2 A capacitação visa atualizar e aprofundar o conhecimento técnico dos servidores, garantindo que a análise e o processamento da folha de pagamento sejam realizados com precisão e segurança jurídica, prevenindo riscos trabalhistas e administrativos. O treinamento atenderá diretamente às necessidades do Setor de Contratações e Gestão Contratual (SECGC) e da Seção de Logística (SELOG), setores responsáveis pela gestão contratual de terceirizados, auxiliando na correta verificação dos cálculos salariais, benefícios e encargos, bem como no cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação vigente.

3.4 **Objetivo**

3.4.1 Capacitar os servidores do MPF/RO para que possam analisar de forma técnica e fundamentada os cálculos envolvidos na administração de pessoal e na folha de pagamento

dos terceirizados, garantindo conformidade legal e minimizando riscos administrativos e financeiros.

3.4.2 O curso abordará desde conceitos básicos até cálculos avançados relacionados à folha de pagamento, férias, rescisões, adicionais, encargos previdenciários e fiscais, possibilitando aos participantes uma visão prática e aplicada da legislação trabalhista e previdenciária.

3.5 **Público-Alvo**

3.5.1 O curso destina-se a servidores que atuam diretamente na administração de pessoal, contratos e gestão de folha de pagamento, especialmente aqueles envolvidos na fiscalização e acompanhamento de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, bem como no suporte às unidades administrativas do MPF/RO.

3.6 **Metodologia**

3.6.1 A capacitação será realizada de forma online e ao vivo, por meio da plataforma Zoom, garantindo interatividade entre os participantes e o instrutor. O curso contará com:

- Exposição teórica e prática dos principais conceitos relacionados à folha de pagamento;
- Apresentação de cálculos e exemplos reais, auxiliando na aplicação dos conhecimentos adquiridos no dia a dia da Administração Pública;
- Esclarecimento imediato de dúvidas e resolução de exercícios práticos;
- Assistência ao aluno pós-curso: Suporte por e-mail, durante 30 dias, para sanar dúvidas referentes ao conteúdo abordado.

3.7 **Plano de Trabalho do Curso**

3.7.1 O curso terá duração total de 16 horas, distribuídas em dois dias, conforme programação abaixo:

- Dias: 24 e 25 de março de 2025.
- Horário: 9h às 12h e 13h às 18h.

3.7.2 **Conteúdo Programático**

1. Jornada de Trabalho e Repouso – Conceitos e Aplicações

- Compensação de Horas
- Prorrogação de Horas
- Banco de Horas
- Descanso entre Jornadas
- Trabalho Noturno

- Registro de Ponto e Portaria 671/21 MTP

2. Remuneração e Folha de Pagamento – Conceitos e Cálculos

- Formas de Pagamento
- Cálculo de Salário do Trabalhador Horista
- Horas Extras e Reflexos no DSR
- Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Noturno
- Salário Maternidade e Salário Família
- Base de Cálculo para INSS, IRRF e FGTS
- Elaboração da DCTF WEB e SEFIP

3. Férias e 13º Salário – Regras e Cálculo

- Período Aquisitivo e Concessivo
- Parcelamento de Férias e Abono Pecuniário
- Impactos na Folha de Pagamento

4. Rescisões Contratuais – Regras e Cálculo

- Direitos dos Empregados na Rescisão
- Modalidades de Aviso Prévio e Reflexos nas Verbas Trabalhistas
- Cálculos Rescisórios e Recolhimentos (GRRF)

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 **Requisitos Gerais**

4.2 **A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:**

4.2.1 Cumprimento de toda a programação da capacitação solicitada.

4.2.2 Ministrando com eficiência o conteúdo relacionado no Plano de Curso proposto, bem como zelar pelo cumprimento das horas-aula contratadas.

4.2.3 A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos na temática de gerenciamento de folhas de pagamento, comprovado por meio de, ao menos, 03 (três) atestado de capacidade técnica e/ou certificados e/ou contratos anteriores;

4.2.4 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de licitações e contratos, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização);

4.2.5 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros;

4.2.6 O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do Órgão Contratante;

4.2.7 A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária;

4.2.8 Contratada deverá implementar mecanismos de *feedback* e avaliação do curso pelos participantes, buscando constantes melhorias;

4.2.9 A Contratada deverá apresentar proposta detalhada, incluindo custos com material, certificações, entre outros.

4.3 **Sustentabilidade**

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.3.2 Garantir que o ambiente de realização da capacitação seja acessível a todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais;

4.3.3 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades;

4.3.4 Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção;

4.3.5 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental;

4.3.6 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online;

4.3.7 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.4 **Subcontratação**

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 **Garantia da contratação:**

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.5.2 Referida dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

4.5.3 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a

responsabilidade da Contratada:

a) que será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) que será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 **Condições de Execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.3 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso, incluindo detalhes sobre o acesso à plataforma virtual.

5.1.4 A execução do objeto compreenderá a participação de 03 (três) servidores da Procuradoria da República em Rondônia.

5.1.5 O treinamento será realizado de forma online ao vivo, nos dias 24 e 25 de março de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 18h, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

5.1.6 As aulas serão transmitidas ao vivo por meio da plataforma Zoom.

5.1.7 O material didático será disponibilizado para download.

5.1.8 Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação e a avaliação do curso realizada pelos participantes.

5.2 **Rotinas a serem cumpridas: A execução contratual observará as rotinas:**

5.2.1 A Contratante emitirá a Nota de Empenho de Despesa, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros para a contratação do serviço.

5.2.2 A Contratada providenciará:

I - Elaboração do cronograma do curso e encaminhamento aos participantes antes do início das aulas;

II - Definição do conteúdo programático, conforme proposto na oferta do curso;

III - Desenvolvimento e disponibilização do material didático para suporte às aulas;

IV - Entrega antecipada de materiais e instruções prévias aos participantes, contendo diretrizes de acesso à plataforma e informações detalhadas sobre o curso;

V - Realização das aulas ao vivo, nos dias e horários programados, contemplando todo o conteúdo programático previsto;

VI - Aplicação de dinâmicas, exercícios e estudos de caso para maior assimilação do conteúdo pelos participantes;

VII - Coleta de *feedback* dos participantes por meio de avaliações ao final do curso, permitindo eventuais ajustes e melhorias futuras;

VIII - Elaboração e envio dos certificados de participação, bem como o relatório consolidado dos resultados das avaliações dos alunos;

IX - Emissão e envio da fatura para pagamento, conforme pactuado com a Contratante.

5.2.3 A Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste da fatura e procederá ao pagamento após a conclusão do serviço.

5.3 **Materiais a serem disponibilizados**

5.3.1 Os materiais didáticos necessários para a plena compreensão e absorção do conteúdo serão disponibilizados pela contratada, incluindo recursos audiovisuais, apresentações, apostilas e quaisquer outros documentos pertinentes.

5.3.2 **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.3 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

5.4 **Das Obrigações da Contratante**

5.4.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

5.4.2 Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas.

5.4.3 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

5.5 Das Obrigações da Contratada: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

5.5.1 Indicar formalmente seu preposto;

5.5.2 Planejar a execução do serviço;

5.5.3 Executar o serviço nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as prescrições constantes neste termo de referência, normas pertinentes e legislação vigente;

5.5.4 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.5.5 Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação

5.5.6 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.5.7 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;

5.5.8 Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6 Quanto às vedações:

5.6.1 É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.6.2 A vedação prevista no subitem anterior não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

5.6.3 A vedação a que se refere o subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às

licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

5.6.4 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.7 **Também não será permitido:**

5.7.1 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.7.2 Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.7.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.8 **Quanto às obrigações gerais:**

5.8.1 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

6. **PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

6.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operadora, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal n. 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização,

pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

(h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

(i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

6.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 **Fiscalização:** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6 **Fiscalização técnica:** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7 O fiscal técnico do anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos objetos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá

notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos objetos nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor

7.11 **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13 **Gestor:** O gestor da avença coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste instrumento.

7.20 Somente o contratado será responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.21 A inadimplência do contratado em relação a eventuais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.23 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Do recebimento:

8.1.1 **O recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico ou servidor ou comissão designados, em até cinco dias úteis a contar do recebimento do objeto ou serviço realizado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2 **O recebimento definitivo** será realizado em até cinco dias úteis a contar do provisório, também pelo fiscal técnico ou servidor ou comissão designados.

8.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única execução dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

8.1.4 Os objetos executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5 Deverá o responsável pelo recebimento definitivo, ainda realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, bem como emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.6 Deverá ainda enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.12 **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022

8.1.13 Esse prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.1.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.1.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.1.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.22 **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

8.1.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.1.24 **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.29 **Cessão de crédito:** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.1.30 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.1.31 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.1.32 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.1.33 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021.

9.2 Não poderão participar da seleção ou terem para si adjudicados o objeto da contratação os fornecedores/prestadores:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.3 **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no prazo máximo de três dias úteis, após sua solicitação por qualquer meio, prorrogáveis por uma única vez, a critério da Administração:

9.3.1 **Habilitação jurídica:**

i. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

ii. Pessoa Jurídica: prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para o mesmo CNPJ da rubrica da proposta apresentada;

9.3.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

ii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iii. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

iv. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

v. Consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas em nome da empresa e de seu(s) sócio(s) majoritário(s) em que não conste sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

vi. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.3 **Qualificação Técnica e Capacidade Técnico-Operacional:**

i. A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos na temática de gestão de folha de pagamento, comprovado por meio de, ao menos, 03 (três) atestado de capacidade técnica e/ou certificados e/ou contratos anteriores.

9.3.4 **O fornecedor vencedor deverá ainda apresentar a declaração de conformidade**

com a Resolução CNMP 172/2017 (vedações de parentesco).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após o recebimento formal do documento de formalização da demanda (doc. 1), foi realizada a verificação do atendimento das expectativas apresentadas pela área demandante, bem como quanto à capacidade técnica e legal do promotor.

10.2 Em razão do que dispõe o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21, foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas de empenho e fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

10.3 Tratando-se de capacitação externa aberta ao público geral, verifica-se preço certo para atendimento aos interessados, não sendo possível identificar distorção ou qualquer tipo de variação no preço proposto para a contratação, conforme pode ser verificado na [página da empresa](#), podendo-se presumir isonomia de atendimento por parte da promotora do evento, no que diz respeito ao objeto da contratação.

10.4 Ressalta-se que o custo do serviço está compatível com o cobrado pelo fornecedor, considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, consoante quadro a seguir (informação coletada nas notas fiscais/notas de empenhos encaminhadas pela empresa).

Serviço	Quant	Preço Unitário	Valor total
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Nota de Empenho 40/2024. C.H.: 8 horas (12.4).	1	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
INFRAERO. SMS N. SEDE-SMS-2024/00128. C.H.: 8 horas (doc. 12.5).	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL. Nota de Empenho 31014/2023. C.H.: 8 horas (doc. 12.6).	3	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00

10.5 O valor da contratação é de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarento reais), para três participantes, sendo o valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) por participante, como se observa da proposta contida em anexo ao DFD, doc 1.

10.6 A capacitação ocorrerá na modalidade on-line ao vivo pela plataforma interativa ZOOM sem necessidade de concessão de diárias e passagens para os servidor es participantes.

10.7 Registre-se ainda que o valor total compreende todas as despesas diretas e

indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3 **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 **Multa:**

11.6.1 Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

11.6.2 Compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

- (i) 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- (ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

11.7 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 10.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

11.17 CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200046 (Procuradoria da República em Rondônia);

Programa de Trabalho: 172238;

Plano Interno: TREINAMENT (Contratação);

Fonte: 100;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (pessoa jurídica)

13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Em respeito ao [Despacho 7085/2023/SE - PR-RO-00031789/2023](#), informa-se que este Termo de Referência adotou o modelo da AGU "SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA", de utilização obrigatória no âmbito desta PR/RO para as contratações assemelhadas, com as devidas adequações orientadas pela ASSJUR ([Parecer PR-RO-00037996/2023](#), item 2.6.6), adicionando-se o Tópico "Infrações e sanções administrativas", dado sua importância para a execução contratual a contento.

13.2 **Deverá constar na Nota de Empenho que a presente contratação vincula-se às disposições do Termo de Referência constante dos autos.**

Porto Velho - RO, *data da assinatura*.

GLEYCIANE DE OLIVEIRA BELLARDE ||| Chefe da SECGC
ELIAS JUSTO SALVADOR ||| Coordenador de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00008761/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 5-2025**

.....
Signatário(a): **GLEYCIANE DE OLIVEIRA BELLARDE**

Data e Hora: **17/03/2025 16:30:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIAS JUSTO SALVADOR**

Data e Hora: **17/03/2025 16:32:14**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 47452e10.c334b1cd.25b45c6c.6617fcb5



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025 - ASSESSORIA JURÍDICA DA PR-RO.

REFERÊNCIA	PGEA nº 1.31.000.000452/2025-26
SOLICITANTE	Secretaria Estadual
EMENTA	SERVIDOR. PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO. ESPECIALIDADE DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE. Presentes os critérios legais, é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de procedimento instaurado que objetiva contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ nº 09.199.793/0001-9, para participação de 3 (três) servidores da PR-RO, no curso de capacitação “Especialista em Folha de Pagamento”, com carga horário de 16 horas, a ser realizado na modalidade online ao vivo, ministrado pela plataforma interativa ZOOM, no período de 24 e 25 de março de 2025, das 9h às 12h e 13h às 18h.

1.2 Os autos foram instruídos com documento de formalização de demanda, termo de referência e demais documentos referentes ao treinamento, além de informações acerca da regularidade da pessoa jurídica contratada.

1.3 O curso promovido foi orçado no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

1.4 **É o relato necessário.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Dos requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**

2.1.1 De início, vale destacar que, para efetivar a inexigibilidade de licitação, é

preciso que se demonstre a inviabilidade de competição, que é a ideia nuclear do instituto, conforme previsto no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Afinal, a regra é a contratação por meio de licitação, mas, quando essa deixa de atender ao interesse público, em virtude da inviabilidade de competição, impõe-se a inexigibilidade.

2.1.2 No caso em exame, objetiva-se a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, cujos termos seguem transcritos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifei)

2.1.3 Pela leitura das disposições supra, nota-se que o primeiro requisito que se exige, para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, é a configuração dos serviços a serem prestados como técnicos especializados e, especificamente, serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.4 De acordo com o artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” da nova Lei de Licitações, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos referentes a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.5 Dito isso, verifica-se, no caso, que o serviço em questão possui essa particularidade, tendo em vista se tratar da contratação de curso a ser ministrado no tema relativo ao planejamento de contratações com base na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de prover conhecimento aprofundado e atual à gestão contratual e equipe especial para levantamento de regularidade nos pagamentos dos terceirizados sobre os detalhes da folha de pagamento de acordo com a CLT, de modo a contribuir com o aprimoramento da fiscalização contratos com dedicação de mão de obra no âmbito do MPF/RO.

2.1.6 Além disso, o caráter técnico especializado é reforçado pela especificidade da descrição do treinamento, trazida pelo Documento de Formalização da Demanda (doc. 1) e Termo de Referência (doc. 14).

2.1.7 O segundo dos requisitos para que se dê a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a natureza singular do serviço. A esse respeito, convém citar o enunciado da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória

especialização do contratado.

2.1.8 Embora o enunciado em destaque refira-se à Lei nº 8.666/1993, considera-se que tal orientação também pode ser aplicada à nova Lei de Licitações, pois o inciso II do artigo 25 da antiga lei trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para as hipóteses de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.1.9 Com efeito, afigura-se plenamente aplicável esse entendimento ao caso da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que cuida da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.10 Portanto, aplicando-se a orientação constante da citada súmula do TCU à hipótese do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, pode-se concluir que a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: (i) o serviço técnico especializado deve constar dentre as hipóteses previstas no inciso XVIII do artigo 6º da nova Lei de Licitações; (ii) a natureza singular do serviço, e (iii) a notória especialização do contratado.

2.1.11 No tocante à natureza singular do serviço, ainda que esse requisito não esteja previsto de forma expressa na nova Lei de Licitações, entendemos que se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade está relacionada aos atributos subjetivos da empresa ou do profissional, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório, pois, nesses casos, a inexigibilidade advém da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

2.1.12 No caso, a documentação constante do processo trata especificamente de curso de capacitação “Especialista em Folha de Pagamento”, com carga horário de 16 horas, a ser realizado na modalidade online ao vivo, ministrado pela plataforma interativa ZOOM, no período de 24 e 25 de março de 2025, das 9h às 12h e 13h às 18h.

2.1.13 Como se verifica, estamos diante de serviço de natureza singular, que não pode ser prestado adequadamente por uma empresa simplesmente especializada, pois para promover tal curso é necessário contar com professores/palestrantes qualificados para ministrar o conteúdo referente à temática a ser desenvolvida pelo treinamento.

2.1.14 É importante ressaltar, ainda quanto a esse ponto, que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, mas sim de complexidade e especificidade. A natureza singular, portanto, não deve ser entendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Nesse sentido, vale conferir: Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 2993/2018-Plenário.

2.1.15 Assim, no presente caso, é possível dizer que constam indicações de singularidade do serviço a ser contratado, devendo ser reputado presente também o segundo requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.1.16 O próximo requisito a ser analisado é a notória especialização da sociedade empresária ou do profissional a ser contratado. Ao contrário do que acontece com os requisitos anteriores, a Lei nº 14.133/2021 tece alguns pormenores, como se extrai do § 3º do artigo 75, nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.1.17 A notória especialização da empresa a ser contratada, ao que tudo indica, também se encontra demonstrada nos autos. No Termo de Referência (doc. 14), subitem 2.4, foram apresentados os seguintes argumentos a esse respeito:

2.4. Justificativa quanto a notória especialização.

2.4.1. A Premier Cursos Ltda., promotora da capacitação, apresentou comprovação de notória especialização na realização do curso "Especialista em Folha de Pagamento", conforme demonstrado na proposta comercial e no atestado de notória especialização do professor responsável pelo treinamento (anexas à Certidão n. 186/2025 - PR-RO-00009574/2025). A empresa é amplamente reconhecida no mercado de treinamentos corporativos e capacitações técnicas, oferecendo cursos voltados para gestão de recursos humanos, administração de pessoal e legislação trabalhista, incluindo:

- Especialista em Folha de Pagamento;
- Cálculos Trabalhistas e Rotinas de Administração de Pessoal;
- Legislação Previdenciária Aplicada ao e Social;
- Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização;
- Jornada de Trabalho e Controle de Frequência na Administração Pública;
- Rescisão Contratual e Encargos Trabalhistas;

Entre outros cursos especializados na área de administração de pessoal compliance trabalhista.

2.4.2 A expertise da Premier Cursos Ltda. se reflete na oferta de cursos de capacitação técnica altamente especializados, conduzidos por instrutores renomados e com vasta experiência profissional, além de metodologias alinhadas às práticas mais modernas da administração pública e privada.

2.4.3 O curso será ministrado pelo professor José Carlos Fontão Giudice, cuja notória especialização é comprovada por sua trajetória acadêmica e profissional. O professor possui:

- Mais de 50 anos de experiência em Administração de Recursos Humanos;
- Mestrado em Psicologia Organizacional pela PUC-SP;

- Pós-graduação em Administração de Recursos Humanos;
- Formação em Administração de Empresas e Contabilidade;
- Experiência como consultor e auditor em Administração de Pessoal, promovendo a capacitação e formação de equipes de auditoria interna;
- Docência em diversos institutos de treinamento, ministrando cursos nas áreas de Legislação Trabalhista, Previdenciária, Segurança do Trabalho e Administração de Recursos Humanos.

Diante dessas credenciais, fica evidente que o professor José Carlos Fontão Giudice é referência nacional na área de gestão de folha de pagamento, garantindo a qualidade e a profundidade técnica do treinamento oferecido.

2.4.5 A contratação do curso "Especialista em Folha de Pagamento", promovido pela Premier Cursos Ltda., atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização.

2.4.6 A singularidade da contratação decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, visto que cursos dessa natureza dependem da experiência, qualificação e capacidade do instrutor responsável pela formação dos participantes. Além disso, trata-se de um conteúdo altamente especializado e essencial para a capacitação dos servidores envolvidos na administração de pessoal e gestão de folha de pagamento, garantindo conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à administração pública.

2.1.18 Como se nota dos fundamentos acima reproduzidos, a PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ nº 09.199.793/0001-9, destaca-se por prestar serviços de treinamentos corporativos e capacitações técnicas, oferecendo cursos voltados para gestão de recursos humanos, administração de pessoal e legislação trabalhistas. Ademais, o professor instrutor do evento em questão é considerado notoriamente especializado, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade.

2.1.19 Portanto, os elementos trazidos aos autos constituem indicativos da presença dos requisitos necessários para que se dê a contratação direta da empresa PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ nº 09.199.793/0001-9, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2 **Da justificativa de preços, da disponibilidade financeira e orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista**

2.2.1 Nesse ponto, convém, primeiramente, registrar o que dispõe o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2.2 Quanto à justificativa do preço – requisito indispensável para contratação direta, conforme inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 –, ressalte-se que foi juntado aos autos, no intuito de comprovar que o valor cobrado pelo treinamento é compatível com os preços praticados em contratações semelhantes, considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, notas fiscais emitidas para outros contratantes (docs. 12.4, 12.5 e 12.6), o que também, diga-se de passagem, atende ao disposto no § 4º do artigo 23 da referida Lei.

2.2.3 Diante dessa documentação e considerando que o valor cobrado à PRRO é compatível com o cobrado pelo fornecedor, considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, consoante quadro a seguir (informação coletada nas notas fiscais/notas de empenhos encaminhadas pela empresa).

2.2.4 Deve-se ressaltar que os autos contêm a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa (doc. 8).

2.2.5 Por outro lado, para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exigida nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, foi juntada aos autos documentação que atesta essa regularidade em relação à empresa PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ nº 09.199.793/0001-9 (docs. 12 e 13), em conformidade com o disposto no artigo 68 da nova Lei de Licitações.

2.2.6 Acrescente-se que a contratação direta não obsta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.2.7 Por oportuno, é conveniente salientar que, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato pelo qual é autorizada a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.3 **Da proposta de formalização da contratação por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato**

2.3.1 Consoante o item 1.6, "c" do Termo de Referência (doc. 14), a Administração indica que a nota de empenho de despesa substituirá o instrumento de contrato no caso em comento. Cumpre frisar, nesse particular, que a pretendida contratação possui o valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

2.3.2 Com efeito, o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 proclama que o instrumento de contrato é obrigatório, elencando, de forma categórica, as hipóteses excepcionais em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho de despesa. Confira-se o que diz o mencionado dispositivo legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3.3 Da interpretação do dispositivo supra, pode-se considerar que o inciso I do artigo 95 permite, nos casos de contratações de objetos cujos valores sejam enquadrados na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, que o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2.3.4 Nesse rumo, é possível entender, mesmo em casos de inexigibilidade de licitação, no sentido da desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, desde que o valor da contratação esteja dentro dos limites estabelecidos para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), o que possibilita à Administração materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.3.5 Não é por outra razão que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, emitida pela Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições) – órgão da AGU –, estabelece:

I – Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II – Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

2.3.6 No caso, o valor da presente contratação, de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), está dentro do limite previsto para o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, pelo qual se dispensa a licitação quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços comuns e compras.

2.3.7 Portanto, entende-se que, na presente contratação direta por inexigibilidade, cujo valor encontra-se dentro do limite para a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no inciso II do artigo 75 da nova Lei, é possível a formalização da contratação por meio de nota de empenho, nos termos do *caput*, inciso I, e do § 1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8 **Por fim, considera-se viável a inclusão, no campo correspondente às observações da nota de empenho, a vinculação ao Termo de Referência.**

2.3.9 Como se demonstrou no presente tópico, consoante termos do *caput*, inciso I, e do § 1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a nota de empenho de despesa é instrumento hábil a substituir o instrumento contratual no caso em tela. Assim, à nota de empenho aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 do referido diploma legal, o qual, em seu inciso XIV, prevê que são necessárias em todos os contratos cláusulas que estabeleçam “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo”.

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta da empresa PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ nº 09.199.793/0001-9, CNPJ nº

27.883.894/0001-6, por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Porto Velho - RO, *data da assinatura.*

- assinado digitalmente -
CAMILA PINHEIRO CARMO
ANALISTA DO MPU/DIREITO
em substituição



Assinado com login e senha por CAMILA PINHEIRO CARMO, em 19/03/2025 00:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 547a4cab.968452e4.7cacee6e.608019d5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
SECRETARIA ESTADUAL DA PR/RO

Despacho nº 1727/2025

Referência: 1.31.000.000452/2025-26

Assunto: Autorização para contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação - "Especialista em folha de pagamento", a ser ministrado nos dias 24 e 25/03, com carga horária total de 16 horas e custo total de R\$ 3.540,00, na modalidade telepresencial.

1. Diante da instrução dos autos e dos fundamentos jurídicos constantes no PARECER JURÍDICO 18/2025 ASSJUR/PRRO - [PR-RO-00010039/2025](#), os quais faço parte integrante deste ato, AUTORIZO a seguinte CONTRATAÇÃO DIRETA via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como a respectiva realização de despesa.

OBJETO:	Contratação do treinamento "Especialista em Folha de Pagamento", com carga horária de 16 horas.
BASE LEGAL:	art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO art. 41, inc. XIX, RIA-MPF Portaria PR/RO nº86/2015 - Delegação de competência ao Secretário Estadual ordenar despesas
CONTRATADO:	PREMIER CURSOS LTDA, CNPJ 09.199.793/0001-94
VALOR TOTAL:	R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).
PARTICIPANTES:	GLEYCIANE DE OLIVEIRA BELLARDE PAULO WOIDA NETO JOSIAS DA SILVA PEREIRA

2. Remeta-se os autos à Coordenadoria de Administração para:
- 2.1 Realizar o empenho da despesa. Importante ressaltar a observação feita no item 2.3.8 do referido Parecer:

"Por fim, considera-se viável a inclusão, no campo correspondente às observações da nota de empenho, a vinculação ao Termo de Referência."

2.2 Inserção da contratação no Sistema Compras.gov.br, requisito indispensável para divulgação do Ato de Contratação Direta ou extrato decorrente do contrato (neste caso formalizado via nota de empenho) no PCNP (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos dos artigos 72, parágrafo único e 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a juntada dos respectivos comprovantes da publicidade realizada.

3. Por fim, encaminhe-se ao DIGEP para:

3.1 Notificação dos servidores participantes;

3.2 Envio do empenho à contratada, dentre outras providências que se fizerem necessárias.

3.3 Ateste do serviço após a realização do treinamento;

3.4 Envio à SEOF para pagamento.

Porto Velho, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

LEANDRO BORBA

Secretário Estadual Substituto

Data e hora da consulta: 20/03/2025 12:02
Usuário: ***.315.502-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200046	PROCURADORIA DA REPUBLICA - RO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0026-60	RUA JOSE CAMACHO, 3307 BAIRRO EMBRATEL	76820-886
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(069)3216-0500

Ano	Tipo	Número
2025	NE	37

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172238	1000000000	339039	200097	TREINAMENT2

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/03/2025	Ordinário	131000000452/2025-26 -		3.540,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
09.199.793/0001-94	PREMIER CURSOS LTDA.	01311-100
Endereço		
PAULISTA 807 CONJ 1125 BELA VISTA		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	11-2894-6529

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
174	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição

CUSTEAR CONTRATAÇÃO DO TREINAMENTO INTITULADO - ESPECIALISTA EM FOLHA DE PAGAMENTO - COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, 03 VAGAS PARA SERVIDORES DO MPF/RO, COM APLICAÇÃO TELEPRESENCIAL ENTRE 24 E 25 DE MARÇO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERENCIA 5/2025 - PR-RO-00008761/2025.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Assinado com login e senha por EDINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 20/03/2025 12:06. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b59f139e.d1991e7e.7246971e.ef4af205

Data e hora da consulta: 20/03/2025 12:02

Usuário: ***.315.502-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa			Total da Lista	
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC			3.540,00	
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição		Valor do Item	
001	TREINAMENTO - ESPECIALISTA EM FOLHA DE PAGAMENTO - COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, PARA SERVIDORES DO MPF/RO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA 05/2025 - PR-RO-00008761/2025.		3.540,00	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/03/2025	Inclusão	3,00000	1.180,0000	3.540,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa LEANDRO BORBA ***.566.321-** 20/03/2025 11:41:01	Gestor Financeiro EDINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA ***.315.502-** 20/03/2025 11:09:54
---	---

Assinado com login e senha por EDINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 20/03/2025 12:06. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b59f139e.d1991e7e.7246971e.ef4af205

Versão	Data/Hora	Operação
003	20/03/2025 11:41:01	Alteração